



**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022,
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL**

Dispõe sobre a Gestão de Segurança da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, inciso IV e Art. 9º, deste comitê.

RESOLVE:

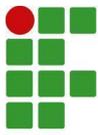
Art. 1º Aprovar a Gestão de Segurança da Informação do IFSC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de novembro de 2022.

Jesué Graciliano da Silva

Presidente do Comitê de Governança Digital

Súmula da reunião do CGD disponível em:
<https://sigrh.ifsc.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=2825847&key=1f546b9deb9b38d3c5a9bf9f59bbdb43>



GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gestão da Segurança da Informação - GSI deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação e comunicação.

Art. 2º A GSI deve compreender ações e métodos que visem a estabelecer parâmetros adequados, relacionados à segurança da informação e comunicação, para a disponibilização dos serviços, sistemas e infraestrutura que os apoiam, de forma que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e reflitam as necessidades operacionais do IFSC.

Art. 3º A segurança da informação abrange:

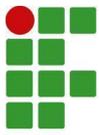
- I. A segurança cibernética;
- II. A defesa cibernética;
- III. A segurança física;
- IV. A proteção de dados organizacionais; e
- V. As ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Para o planejamento da gestão da segurança da informação, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública federal observar, sem prejuízo das demais normas em vigor:

- I. O Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- II. A Resolução SE/GSI nº 1, de 11 de setembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação;



- III. A Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação;
- IV. O Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética; e
- V. As instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA PARA A GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º De forma a estruturar a gestão da segurança da informação, o Comitê de Governança Digital deverá designar ou instituir, ao menos:

- I. Designar o responsável pela Gestão de Segurança da Informação;
- II. Instituir o Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à Segurança da Informação;
- III. Instituir e implementar Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR, que constituirá a rede de equipes, integrada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, coordenada pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

Seção I

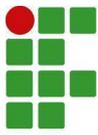
Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 6º O gestor de segurança da informação será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições.

Parágrafo único: O gestor de segurança da informação no IFSC será o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por aprovação do CGD e designação por portaria do(a) Reitor(a).

Art. 5º Compete ao gestor de segurança da informação:

- I. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente;



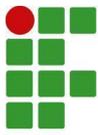
- II. Coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III. Assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;
- IV. Estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;
- V. Promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade;
- VI. Incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;
- VII. Propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- VIII. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;
- IX. Verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- X. Acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e
- XI. Manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação.

Seção II

Do Comitê de Segurança da Informação

Art. 7º A composição, bem como as atribuições do Comitê Técnico de Segurança da Informação do IFSC, estão publicadas na forma da Resolução Nº 09 de 26 de março de 2021 do Conselho Superior do IFSC.

Seção III



Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos

Art. 8º A composição, bem como as atribuições da Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos do IFSC, estão publicadas na forma da Resolução Nº 10, de 03 de dezembro de 2021 do Comitê de Governança Digital do IFSC.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º A Política de Segurança da Informação do IFSC está publicada na forma da Resolução 052/2016 do Conselho Superior - CONSUP.

Art. 10. A Política de Segurança da Informação é elaborada/revisada sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação do órgão ou entidade, com a participação do Comitê de Segurança da Informação interno ou estrutura equivalente.

Parágrafo único: A partir da Resolução CONSUP Nº 09 de 26 de março de 2021, a elaboração e aprovação da Política de Segurança da Informação é de responsabilidade do Comitê de Governança Digital:

“...

Art. 6º São atribuições do Comitê de Governança Digital:

...

III. Aprovar políticas, normas e planos de Segurança da Informação;

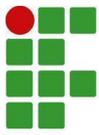
...”

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11. A Coordenadoria de Governança de TIC, subordinada à Diretoria de TIC do IFSC, deverá:

- I. Criar e manter um portal eletrônico que contenha um repositório de leis, normas, procedimentos e outros artefatos que colaborem para a manutenção, a divulgação e a auditoria da segurança da informação e comunicação.



- II. Estabelecer processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em segurança da informação, que alcancem todos os usuários do IFSC, de acordo com suas competências funcionais.
- III. Estabelecer mecanismos de proteção às instalações físicas e áreas de processamento de informações críticas ou sensíveis contra acesso indevido, danos e interferências.
- IV. Elaborar artefatos de gestão da segurança da informação em consonância com o Sistema de Governança de TIC e documentos norteadores, emanados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e outros órgãos em nível federal que atuam na segurança da informação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos omissos serão tratados no Comitê de Governança Digital.